



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**EDITAL EXTRAORDINÁRIO PRE Nº 01/2020-R  
PROCESSO SELETIVO DE MONITORES 2020.3**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró reitoria de Ensino (PRE), torna pública a seleção de Monitores do Programa Institucional de Monitoria, versão extraordinária 2020.3.

Este Edital é publicado em apoio ao Regime Acadêmico Extraordinário – RAE e é válido único e exclusivamente para o Período Suplementar 2020.3

**1. DO PROGRAMA DE MONITORIA**

- 1.1. O Programa de Monitoria da UFCG é exercido de forma espontânea por discentes regularmente matriculados, em 2020.3, nos Cursos de Licenciatura e Bacharelado, orientados por professores do quadro permanente desta Instituição.
- 1.2. O Programa de Monitoria não se aplica a componentes curriculares como Estágios ou Trabalhos de Conclusão de Curso.
- 1.3. O Programa de Monitoria poderá ofertar bolsas para os monitores que atendam aos critérios de seleção preestabelecidos e que atuem em disciplina de caráter obrigatório.
- 1.4. Os monitores bolsistas e os não bolsistas atendem aos mesmos objetivos e à idêntica sistemática de seleção e avaliação.
- 1.5. O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio ações em apoio às disciplinas regularmente cadastradas e ofertadas em 2020.3.
- 1.6. Os objetivos do Programa Extraordinário de Monitoria são:
  - Apoio Técnico-Didático-Pedagógico aos componentes curriculares ofertados em 2020.3.
  - Apoio aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem-AVA, de responsabilidade integral da CEAD.
  - Apoio à Inclusão e Acessibilidade, de responsabilidade integral do NAI.
- 1.7. O Programa de Monitoria Extraordinário 2020.3 é um programa institucional da UFCG, executado pelas Unidades Acadêmicas, Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI/UFCG e Coordenação de Educação à Distância – CEAD/UFCG. Este Programa que está sob o gerenciamento e supervisão da Coordenação de Programas e Estágios (CPE/PRE/UFCG), tem o “Comitê de Monitoria” como órgão consultivo.
- 1.8. As atividades de monitoria serão exercidas de forma remota, síncrona ou assíncrona, com declaração da ferramenta a ser utilizada, em horários e dias da semana previamente divulgado pelo professor da disciplina.
- 1.9. Os monitores poderão ser recrutados por meio de uma seleção específica para o período 2020.3 ou, por opção do professor, pela seleção e classificação já feita para a mesma disciplina no período 2020.1
- 1.10. Os monitores desenvolverão suas atividades por 12 horas semanais, com acompanhamento pelo orientador e o envio de relatório mensal, via SEI, constando da discriminação detalhada das atividades desenvolvidas, indicando datas, meios, formas e alunos atendidos em cada hora de atividade.
- 1.11. O Programa de Monitoria Extraordinário poderá contar com monitores bolsistas e/ou voluntários. O quantitativo de bolsas será definido pela proporção entre as disciplinas obrigatórias ofertadas no período 2020.3 e aquelas do período 2020.1

## **2.DO CALENDÁRIO**

- 2.1.Divulgação do Edital 11/08/2020
- 2.2.Solicitação de monitores pelos Professores (via SEI para a Unidade Acadêmica) 24 e 25/08/2020, indicando a forma de recrutamento do monitor.
- 2.3.Definição do quantitativo de bolsas por Centro 28/08/2020
- 2.4.Divulgação de disciplinas com monitoria pelas Unidades Acadêmicas 01/09/2020
- 2.5.Inscrição de candidatos: 2 a 4/09/2020
- 2.6.Homologação das inscrições: via SEI de 2 a 4/09/2020
- 2.7.Seleção – Unidade Acadêmica: até 09/09/2020
- 2.8.Divulgação dos resultados – Unidade Acadêmica: até 10/09/2020
- 2.9. Envio de Relatório de Seleção para a PRE: até 12/09/2020
- 2.10. Assinatura dos contratos de monitoria: até 16/09/2020
- 2.11. Prazo para recurso 05/09/2020.

## **3.DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. O candidato ao Processo Seletivo do Programa deve atender aos seguintes requisitos:
  - a. ser aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFCG;
  - b. estar matriculado em disciplinas no período 2020.3;
  - c. estar com o cadastro atualizado no Sistema de Controle Acadêmico
  - d. dispor comprovadamente de 12 horas semanais para as atividades de monitoria;

OBS: O sábado é dia letivo e o expediente é até às 12h.

- e. indicação do ambiente AVA de seu domínio no formulário de inscrição;
  - f. ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de no mínimo 6,00 (seis vírgula zero);
  - g. haver integralizado na UFCG, até a data da a seleção, a disciplina objeto da seleção ou outras cujo conteúdo programático seja declarada equivalente pela Unidade Acadêmica;
  - h. ter obtido, no mínimo, média 7,0 (sete vírgula zero) no componente curricular objeto da seleção, com registro no Histórico Acadêmico da UFCG;
  - i. não ter sido excluído por indisciplina ou ter abandonado o Programa de Monitoria em semestres anteriores
  - j. não ter atuação como bolsista em um outro programa com seleção por mérito.
- 3.2. As Inscrições serão feitas em disciplinas por meio de processo do SEI destinado à Unidade Acadêmica adequada.
- 3.3. Além do peticionamento inicial, deve constar no processo SEI o histórico escolar e sua ficha de inscrição com os dados pessoais do candidato.
- 3.4. Os dados cadastrais do monitor serão auditados, pela PRE, com o sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 3.5. O candidato é o único responsável por manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 3.6. A ausência de dados cadastrais ou o erro no cadastramento/inscrição, implicará na anulação da inscrição do candidato ou na rescisão do termo de contratação.
- 3.7. A inscrição deverá ser realizada em apenas um Componente Curricular.
- 3.8. As inscrições e o Processo seletivo dos monitores para AVA e para INCLUSÃO, são de responsabilidade da CEAD e do NAI, respectivamente, que poderão, nos termos deste edital, apresentar soluções complementares.

## **4.DA SELEÇÃO**

- 4.1.O processo seletivo de monitores será regido pelo mérito acadêmico e pelo atendimento às condições estabelecidas neste edital.

- 4.2. O mérito acadêmico será verificado por avaliação ponderada da nota no conteúdo curricular objeto da seleção, do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA ou MC) e do Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).
- 4.3. Poderão ser indicados para a monitoria 2020.3 aqueles monitores selecionados no edital do período 2020.1, uma vez atendidas as prerrogativas quantitativas e qualitativas apresentadas neste edital para os conteúdos curriculares e monitores.
- 4.4. A Seleção e Classificação de monitores caberá ao Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (Art. 51 do Regimento geral da UFCG) ou ao docente por ela designado.
- 4.5. Para efeito de seleção e classificação, a CEAD e o NAI assumem o papel de Unidade Acadêmica.
- 4.6. Poderá haver um mecanismo de avaliação complementar (AC) à seleção, a critério do professor da disciplina. O mecanismo complementar deverá ser previamente conhecido, atribuir nota de 0 a 10 à ação avaliativa e ser usado em substituição ao CRA.
- 4.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).
- 4.8. O monitor é responsável pela veracidade dos dados informados e por manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 4.9. A Unidade Acadêmica deverá elaborar uma planilha com todos os candidatos inscritos indicando a pontuação referente aos elementos de seleção. Na Planilha deve destacar os candidatos selecionados como bolsistas ou como voluntários, além dos demais classificados e inscritos.
- 4.10. Os Termos de Contratação devem ser assinados de forma eletrônica no sistema SEI.
- 4.11. Uma vez encerrada a etapa de recrutamento e seleção, com o envio do relatório pelas Unidades Acadêmicas, não será permitida qualquer inclusão de monitores para processo complementar.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação dos candidatos, até o limite do número de vagas destinadas à Unidade Acadêmica, será realizada de acordo com a ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média ponderada, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (5 \times N1 + 3 \times IEA + 2 \times CRA) / 10$$

Sendo:

- M** - média ponderada;  
**N1** - nota na disciplina (ou entrevista técnica nos casos do NAI e CEAD)  
**CRA** - Coeficiente de Rendimento Acadêmico  
**IEA** - Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).

OBS: Quando aplicada, a avaliação complementar (AC) substituirá o CRA (CRA=AC)

- 5.2. Classificar-se-ão, em ordem, os candidatos que obtiverem a maior média ponderada superior a sete, de acordo com a fórmula mencionada acima. Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior IEA, e do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por ordem de sorteio.
- 5.3. Caberá monitor, por solicitação do professor, para qualquer disciplina cadastrada e que tenha um número de alunos matriculados superior a 7 alunos equivalentes (AE).
- 5.4. O aluno equivalente (AE) é obtido pela ponderação entre a carga horária da disciplina e o número de professores ministradores, como apresentado abaixo:

$$AE = (CH \times NA) / (60 \times NP)$$

Sendo:

- AE** - Aluno equivalente;  
**CH** - A carga horária da disciplina.  
**NA** - O número de alunos matriculados na disciplina  
**NP** - O número de professores da disciplina.  
**60** - É o fator de equivalência a uma disciplina padrão

- 5.5. A partir de 18AE, poderá ser acrescido um monitor a cada 18 alunos equivalentes, com o limite de três por turma.

- 5.6. Tanto os monitores bolsistas como os não bolsistas exercerão atividade e serão tratados com os mesmos critérios. A bolsa nada mais é do que o reconhecimento de mérito acadêmico e uma forma de incentivo.
- 5.7. A distribuição de monitores para a CEAD e para o NAI será estabelecido de forma proporcional ao número de Unidades acadêmicas que ofertem disciplinas e ao número de alunos assistidos, respectivamente, não podendo ter um número de monitores superior a dois por ocorrência.

## **6. DAS BOLSAS**

- 6.1. Para efeito de bolsas de monitoria serão referenciados os registros do SCAO do período 2020.1. O quantitativo de bolsas para 2020.3 será proporcional ao número de disciplinas obrigatórias ofertadas em relação à oferta do Período 2020.1.
- 6.2. A distribuição de bolsas pelos centros para as Unidades Acadêmicas será proporcional às matrículas registradas.
- 6.3. Só caberá bolsa de monitoria para componentes curriculares que obedeçam a relação de, no mínimo, 18 (dezoito) alunos equivalentes por docente (1) (Ref. PNE).
- 6.4. Em caso de excedente de bolsas pelo critério 6.3 aplicado às disciplinas obrigatórias, deverá ser feita uma redistribuição, aplicando-se o mesmo critério às disciplinas não obrigatórias na ordem decrescente do número de alunos matriculados.
- 6.5. O número de bolsas para a CEAD e para o NAI será proporcional ao número de Unidades acadêmicas que ofertem disciplinas e ao número de alunos assistidos, respectivamente, não podendo ter mais que um bolsa por ocorrência
- 6.6. O monitor classificado como bolsista, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFCG, receberá uma bolsa semestral (80 dias letivos) de R\$ 900,00 – novecentos reais, distribuídos em parcelas iguais de R\$ 300,00 - trezentos reais. Cada parcela da bolsa corresponderá a vinte e cinco dias letivos de desempenho das atividades de monitoria.
- 6.7. Admitida a disponibilidade financeira, a UFCG terá o prazo de trinta dias para promover o depósito das bolsas na conta corrente indicada, a contar da data de entrega dos relatórios de comprovação de atividade (Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666)
- 6.8. A responsabilidade pela frequência mensal dos monitores e pelo desempenho das atividades é do Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (Art. 51 do Regimento geral da UFCG).
- 6.9. As bolsas devem ser solicitadas oficialmente pelo Centro, para os classificados como bolsistas que tenham documentalmente comprovada participação nas atividades a eles inerentes e pelo tempo exigido pelo programa.
- 6.10. A solicitação periódica das bolsas deverá ser acompanhada de um relatório de frequência e participação dos monitores (Art. 67 da Lei 8666).
- 6.11. O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro encaminhará até o dia 20 de cada mês a frequência dos monitores à Coordenação de Programas e Estágios/PRE (Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014) por meio do sistema SEI, com anexo em formato XLS, para o endereço COORDPE-PRE.
- 6.12. O não encaminhamento da frequência até o dia determinado resultará na não inclusão do monitor bolsista na folha de pagamento (parágrafo único do Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014).
- 6.13. As bolsas do Programa de Monitoria podem ser percebidas cumulativamente com Auxílios de Demanda Social (Auxílio transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Refeição, Auxílio Permanência, etc).
- 6.14. As bolsas não ocupadas dentro dos prazos e critérios estabelecidos, serão extintas, não cabendo remanejamento.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

Ao candidato aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, seja Monitor Bolsista ou Voluntário, compete:

- a. executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do professor;

- b. constituir elo entre professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- c. participar, a critério do professor orientador, das aulas ministradas por este ou por outros professores da disciplina em que é monitor;
- d. colaborar com o professor na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- e. colaborar com o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- f. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e apresentação de trabalhos em encontros acadêmicos;
- g. entregar ao professor orientador, no final de cada período letivo, o relatório de suas atividades, conforme modelo estabelecido pela PRE.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

O Professor Orientador deve:

- a. Não atribuir ao monitor atividades que caracteristicamente são de sua competência como docente.
- b. Articular entre o monitor e os alunos inscritos em sua disciplina os horários de atendimento remoto.
- c. Atestar a assiduidade e atuação do monitor.
- d. Supervisionar o Monitor, cujo horário das atividades não poderá ser simultâneo com o horário das disciplinas em que estiver matriculado no período letivo; encaminhar relatório à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica no final do período letivo, e a folha de frequência mensalmente;
- e. Solicitar e justificar formalmente ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, os casos de exclusão do programa.

## **9. DAS ATIVIDADES VEDADAS**

Ao monitor do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:

- a. acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado, quer da UFCG quer de outro órgão público ou privado;
- b. substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- c. avaliar os alunos da disciplina;
- d. auxiliar o professor em atividades que não estejam relacionadas à disciplina para a qual o monitor foi selecionado;
- e. preencher o Diário de Classe;
- f. executar atividades administrativas;
- g. exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- h. acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 horas.

## **10. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**10.1.** O Monitor Bolsista ou Voluntário será excluído do Programa de Monitoria da UFCG, quando incorrer em uma das cláusulas a seguir:

- a. Verificação da atividade vedada no item 9.
- b. Indisponibilidade de carga horária
- c. não oferta do componente curricular
- d. não cumprimento satisfatório das atribuições pertinentes a monitoria;
- e. trancamento do curso;
- f. conclusão do Curso;
- g. indisciplina;
- h. desistência;
- i. Inabilidade no ambiente AVA declarado na inscrição;
- j. fornecimento de informações enganosas;
- k. atraso de 5 dias úteis na apresentação do relatório de atividades;
- l. por solicitação justificada do professor orientador

- 10.2. Quando da vacância de qualquer bolsista de monitoria de um componente curricular, a bolsa será repassada para o Monitor Voluntário em exercício vinculado àquela disciplina.
- 10.3. Quando o professor orientador, a critério do Comitê de Monitoria, não atender formalmente às suas atribuições ou conduzir o monitor a atividades vedadas, será excluído do programa de monitoria e seus monitores disponibilizados para a Coordenação da Unidade Acadêmica de origem

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1. O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de Contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró-Reitoria de Ensino, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição e terá a duração do período 2020.3;
- 11.2. O monitor, em ambas as modalidades, exercerá suas atividades em regime de 12(doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFCG.
- 11.3. A mudança de modalidade de monitor requer a revogação do contrato anterior e a assinatura de um novo contrato com duração ajustada ao período de atuação.
- 11.4. A mudança de forma de contratação do monitor só será permitida uma única vez.

## **12. DO CERTIFICADO**

- 12.1. Em qualquer modalidade será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumpridas às exigências do Programa e que as atividades desempenhadas por este correspondam ao período letivo 2020.3.
- 12.2. A emissão do Certificado fica condicionada ao recebimento do Relatório das atividades e frequência do monitor de acordo com os prazos previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa de Monitoria do Centro.
- 12.3. Em caso algum, poderá haver emissão ou endosso de Certificado de Monitoria por tempo parcial ao semestre.
- 12.4. Os Certificados não devem promover qualquer forma de discriminação, sendo emitido com o termo "Monitor" omitindo-se a modalidade.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As disciplinas obrigatórias com maior número de matrículas, terão prioridade na alocação de monitoria.
- 13.2. As disciplinas com maior índice de reprovação e com maior influência na retenção terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria
- 13.3. O Programa de Monitoria não se presta à atenção específica de uma turma ou professor e sim a um grupo característico de alunos.
- 13.4. A alocação de vagas de monitoria em um dado componente curricular não caracteriza sua permanência contínua, podendo ser alterada e até suspensa dependendo do atendimento aos termos deste edital.
- 13.5. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições estabelecidas neste Edital, na Portaria PRE Nº 002/2014 e na Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário.
- 13.6. As atividades dos monitores devem ser verificadas pelo orientador que, ao final de cada período, deverá emitir Relatório Técnico ao coordenador de monitoria da unidade. Os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas devem se reportar, em primeira instância, ao Assessor de seu Centro.
- 13.7. A qualquer tempo, o professor orientador da monitoria, ou o professor coordenador de monitoria na unidade acadêmica, poderá solicitar a exclusão do monitor do programa.
- 13.8. À PRE, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, intervir no Programa de Monitoria para garantir os termos deste edital, da Resolução 002/2014, da Resolução 26/2007 e em defesa dos interesses da UFCG.
- 13.9. Os alunos aprovados e não classificados como monitores poderão constituir um cadastro de reserva para o conteúdo curricular ao qual concorreu, podendo haver convocação conforme o surgimento de vagas originadas pela saída de alunos monitores. A avaliação de casos específicos cabe à Coordenação de Programas e Estágios da PRE.

- 13.10.** Só será permitida a convocação de alunos do cadastro de reserva para ocupar vaga no componente curricular a que concorreu.
- 13.11.** A ocupação de vaga em cadastro de reserva não gera compromisso de aproveitamento nem a atribuição de certificação.
- 13.12.** A substituição espontânea de monitores só será permitida uma única vez.
- 13.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido o Comitê de Monitoria.

Campina Grande (PB), 11 de agosto de 2020.

---

Alarcon Agra do Ó  
Pró-Reitor de Ensino da UFCG

---

Manassés da Costa Agra Mello  
Coordenador de Programas e Estágios da UFCG